



SENADO FEDERAL

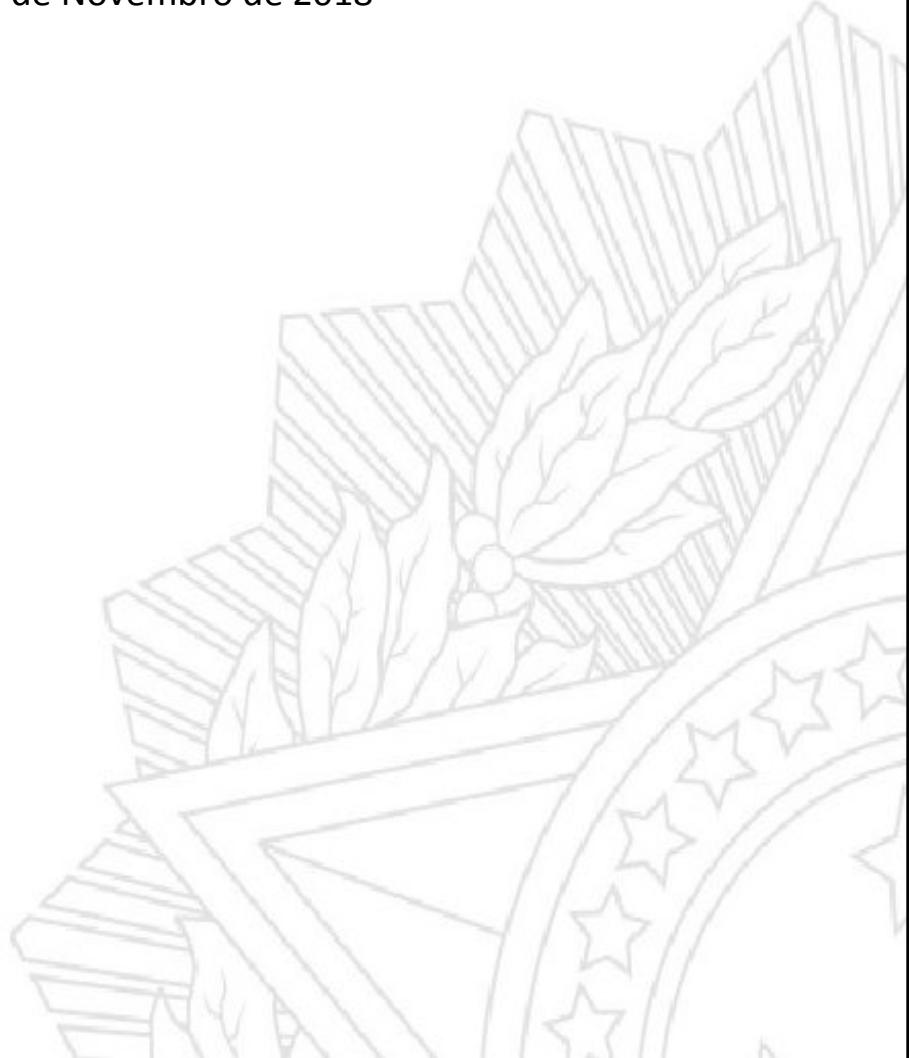
PARECER (SF) Nº 56, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2017, do Senador Hélio José, que Institui, no âmbito do Senado Federal, o Diploma do Mérito Social.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senador Paulo Paim

27 de Novembro de 2018





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/18121 23226-26

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2017, do Senador Hélio José, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Diploma do Mérito Social.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 27, de 2017, do Senador Hélio José, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Diploma do Mérito Social.*

A proposição é composta de seis artigos, dos quais o primeiro institui, no âmbito do Senado Federal, o referido Diploma, *a ser conferido a pessoa física ou jurídica que tenha oferecido contribuição ou desenvolvido iniciativas relevantes para a causa da criança e do adolescente, em qualquer localidade do País.*

O art. 2º determina que o Diploma será conferido anualmente em data próxima ao dia 10 de abril e em sessão do Senado convocada especialmente para essa finalidade.

O art. 3º prescreve que a indicação de candidato poderá ser realizada por qualquer senador ou senadora, acompanhada de justificativa e de *curriculum vitae.*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No art. 4º define-se que o Conselho do Diploma do Mérito Social, responsável pela apreciação das indicações e escolha do agraciado, será formado por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal. O § 1º do mesmo artigo estabelece que a composição do Conselho deverá ser renovada a cada dois anos, *entre os meses de fevereiro e março da primeira sessão legislativa ordinária e da terceira sessão legislativa ordinária de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros.* Já o § 2º estipula que *o Conselho definirá a cada ano o período de acolhimento das indicações e a data de premiação do agraciado.*

A art. 5º precisa que, uma vez escolhido o nome do agraciado, este deverá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação do Senado Federal, bem como em sessão plenária.

Por fim, consta do art. 6º que a futura resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação enfatiza a necessidade do prêmio como uma valorização *a pessoas que tenham oferecido contribuição ou desenvolvido iniciativas relevantes para a causa da criança e do adolescente.*

O PRS nº 27, de 2017, foi encaminhado à CE e à Comissão Diretora, devendo ser, caso nelas aprovado, objeto de deliberação do Plenário.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CE, de acordo com art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas.

SF/18121 23226-26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O projeto em análise cria uma premiação cuja finalidade é reconhecer pessoas físicas ou jurídicas cujas iniciativas tenham contribuído para a causa da criança e do adolescente no País. Observamos que tais iniciativas vêm crescendo, com a formação de grupos nas comunidades que se unem com o fim de, complementarmente às políticas públicas existentes, suprir as demandas dos menos privilegiados e minimizar o sofrimento causado pela pobreza.

Os projetos sociais fruto das iniciativas possuem escopos variados, que não se limitam ao atendimento de necessidades básicas. Como exemplo, há projetos de sucesso no campo da profissionalização de jovens e adolescentes que, além de contribuírem para a capacitação e entrada no mercado de trabalho, exercem o papel de fortalecimento do senso de pertencimento, identidade e autoestima desses indivíduos.

Trata-se, portanto, de uma forma de intervenção social validada, respeitada e reconhecida no Brasil, que promove a cidadania, a responsabilidade social e a convergência de esforços, mas que, no entanto, carece de mecanismos formais como o que o projeto em análise visa a estabelecer.

Avaliamos, assim, que a proposição é meritória.

III – VOTO

O voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2017.

Sala da Comissão,

SF/18121 23226-26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

, Presidente

, Relator

SF/18121/23226-26


**Relatório de Registro de Presença****CE, 27/11/2018 às 10h - 46ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET	
EDISON LOBÃO	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
KÁTIA ABREU	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (DEM, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
ROBERTO ROCHA		3. EDUARDO AMORIM
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO		5. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS		1. SÉRGIO PETECÃO
VAGO	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENT	E 3. LASIER MARTINS PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. JOÃO CAPIBERIBE
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	3. ROMÁRIO

Bloco Moderador (PTC, PR, PTB, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
EDUARDO LOPES		3. ARMANDO MONTEIRO PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
AIRTON SANDOVAL
VICENTINHO ALVES
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
ACIR GURGACZ

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 27/2017)

NA 46^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

27 de Novembro de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte